Porto de Aveiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ADAPTAÇÃO DO MODELO DE OPERAÇÃO PORTUÁRIA NO PORTO DE AVEIRO

Entre:

APA-ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A., com sede no Edifício 9, Forte da Barra, Gafanha da Nazaré, endereço eletrónico geral@portodeaveiro.pt, NIPC 501 431 535, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo, adiante designada como **Primeira Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, , ao abrigo dos poderes conferidos por deliberação de 22 de setembro de 2022;

e

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA - Centro Regional do Porto, com sede Rua Diogo Botelho, 1327, 4169-005 Porto, endereço eletrónico cegea.cpbs@ucp.pt, NIPC 501 082 522, constituída em 13 de outubro de 1967, através do Decreto Lusitanorum Nobilíssima Gens, da Congregação da Educação Católica, e reconhecida, nos termos da Concordata entre Portugal e a Santa Sé, pelo Decreto-Lei n.º 307/71, de 15 de julho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de abril, adiante designada como **Segunda Outorgante**, neste ato representada por Maria titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil , válido até 1 , com domicílio profissional na Rua Diogo Botelho, 1327, 4169-005 Porto, a qual outorga na qualidade de Pró-Reitora da Universidade Cat;ólica Portuguesa para o Centro Regional do Porto, com poderes para o ato que lhe foram conferidos pelo Despacho NR/DC/0486/2024, de 30 de dezembro, da Reitora da Universidade Católica Portuguesa, conjugado com o Decreto MC/0021/2024, de 04 de novembro de 2024, do Magno Chanceler da UCP, cujas cópias foram presentes e arquivadas no processo administrativo, juntamente com a cópia dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa

Considerando que:

Por deliberação do Conselho de Administração da APA, S.A., em sua reunião de 12 de dezembro de 2024, tomada ao abrigo das atribuições e competências consignadas no n.º 1 do artigo 3.º do DL 339/98, de 3 de novembro e no corpo do artigo 10.º dos Estatutos que lhe são anexos, bem como do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º, da subalínea iv) da alínea b) e alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, interpretado "a contrario sensu", aplicável por força do artigo 12.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), foi autorizado o procedimento de ajuste direto tendente à "Aquisição de Serviços Consultoria para Adaptação do Modelo de Operação Portuária no Porto de Aveiro", regido, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, pelos artigos 36.º a 112.º, 114.º a 127.º e 465.º a 476.º, todos do

citado código;

Na mesma deliberação, foi designado o Diretor de Coordenação Portuária da APA, S.A., . para Gestor do presente contrato, nos termos e para os efeitos consignados no art.º 290.º-A do CCP;

O aludido procedimento foi adjudicado à proposta da universidade acima identificada como Segunda Outorgante, datada de 17 de dezembro de 2024, mediante deliberação do Conselho de Administração da APA, S.A., em sua reunião de 26 de dezembro de 2024, na qual foi também aprovada a minuta do presente contrato, sem que na mesma tenham sido introduzidos ajustamentos

A despesa emergente do presente contrato será, previsivelmente, realizada no ano de 2025 e assegurada por fundos próprios da APA, S.A..

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem objeto deste contrato todos os trabalhos especializados de consultoria económico-financeira tendentes à *"Adaptação do Modelo de Operação Portuária no Porto de Aveiro"*, nomeadamente aqueles que se encontram previstos no Caderno de Encargos que o integra, visando, em suma, a prossecução dos seguintes resultados:

a) Revisitação das conclusões da Avaliação do Modelo de Operação Portuária no Porto de Aveiro, em concreto, a análise económico-financeira das alternativas apresentadas pela Segunda Outorgante em março de 2022, delimitando, económica e juridicamente, o modelo de licenciamento limitado com obrigações a adotar;
b) Elaboração, em coordenação com a Telles de Abreu e Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL (Telles), do regulamento da operação portuária para concretizar a opção de licenciamento limitado com obrigações, através de instrumentos jurídicos adequados aos fins económicos do modelo escolhido, o qual incluirá, nomeadamente, as razões da limitação do número de prestadores de serviços e os requisitos mínimos que esses devem satisfazer;
c) Assessoria na preparação do procedimento concursal referente ao modelo de operação portuária escolhido, suportada em reuniões de trabalho com os colaboradores da Primeira Outorgante, definindo o respetivo articulado legal e regulamentar, nomeadamente:
    i. Elaboração das bases do concurso;
    ii. Especificação dos documentos necessários à apresentação de propostas pelos concorrentes, com

indicação das respetivas fontes, quando aplicável;

iii. Definição dos critérios de avaliação das propostas;

iv. Definição das obrigações da(s) licenciada(s), em particular as obrigações de serviço público, de investimento, de transparência, de concorrência, de qualidade de serviço e de sustentabilidade ambiental, materializada em bateria de indicadores;

v. Definição de modelo de penalidades e/ou de incentivos contratuais consoante o registo de incumprimento ou de superação das obrigações de serviço e de qualidade mínimas definidas;

vi. Definição do modelo de prestação de contas e *accountability* perante a APA, S.A.;

vii. Definição das contrapartidas, responsabilidades (incluindo as legais) e seguros obrigatórios;

d) Assessoria na avaliação das propostas e seriação de candidatos, bem como na preparação de documentos de suporte à decisão e divulgação do(s) aludido(s) procedimento(s) concursal(ais), nomeadamente preparação de respostas a esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, análise e avaliação das propostas, reclamações e recursos, caso venham a ser apresentados, bem como na preparação da(s) licença(s);

e) Assessoria técnica na construção e monitorização (supervisão e regulação) de um sistema de indicadores de desempenho, adequados para acompanhar o novo modelo de operação portuária no Porto de Aveiro, nomeadamente, através de proposta de adaptação do modelo organizacional, bem como de reforço das necessárias competências dos quadros da Primeira Outorgante. A referida assessoria técnica será dada pelos coordenadores do projeto, e terá a duração mínima de 2 dias, ou 16 horas, por mês.

§ Primeiro: Na realização dos trabalhos identificados no corpo desta cláusula e em todos os atos referentes à execução deste contrato, a Segunda Outorgante fica vinculada ao cumprimento de todas as obrigações e condições constantes do Caderno de Encargos que o integra, referentes ao "Ajuste Direto para a Aquisição de Serviços de Consultoria para a Adaptação do Modelo de Operação Portuária no Porto de Aveiro", anexo ao ofício da APA, S.A., n.º 223 SCP, de 16 de dezembro de 2024, bem como, da sua proposta datada de 17 de dezembro de 2024, cujo conteúdo se dá por reproduzido e integrado no presente título contratual.

§ Segundo: A Segunda Outorgante executará os trabalhos objeto do presente contrato através do CEGEA – Centro de Estudos e Gestão e Economia Aplicada da Universidade Católica e sob a coordenação do Senhor Professor Associado , e do Senhor Professor Auxiliar Convidado .

CLÁUSULA SEGUNDA: Os trabalhos mencionados no corpo da presente cláusula serão realizados em três fases distintas, em concreto:

a) Fase 1: Engloba os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) da cláusula primeira;

b) Fase 2: Engloba a prestação dos serviços de assessoria técnica previstos nas alíneas c) e d) da cláusula primeira;
c) Fase 3: Engloba a prestação dos serviços de assessoria técnica previstos na alínea e) da cláusula primeira.

§ Primeiro: A Segunda Outorgante reconhece e aceita que a adjudicação dos trabalhos referentes à Fase 2 fica condicionada a prévia deliberação do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, a adotar após a submissão do projeto de Regulamento da Operação Portuária à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), e em função do resultado de tal diligência.

§ Segundo: A Segunda Outorgante reconhece e aceita que a adjudicação dos trabalhos referentes à Fase 3 fica condicionada a prévia deliberação do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, a qual será adotada após a implementação do novo modelo da operação portuária no Porto de Aveiro.

§ Terceiro: Caso não ocorram as adjudicações previstas nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula, não assistirá à Segunda Outorgante qualquer direito de compensação, retenção ou indemnização.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato tem início na data da respetiva outorga e manter-se-á em vigor até que se encontrem integralmente cumpridas as obrigações dele emergentes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, mormente, o dever de confidencialidade a que a Segunda Outorgante se obriga nos termos e condições constantes do Acordo de Confidencialidade outorgado na presente data.

§ Primeiro: A Segunda Outorgante fica obrigada a realizar os trabalhos objeto do contrato nos seguintes prazos:

a) Os trabalhos referentes à Fase 1, deverão ser realizados no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da outorga do presente contrato;
b) Os trabalhos previstos na alínea c) do corpo da cláusula primeira supra, deverão ser realizados no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data da notificação da deliberação do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, versada no § primeiro da cláusula anterior;
c) A assessoria técnica prevista na alínea d) do corpo cláusula primeira supra, deverá ser prestada durante o lapso de tempo que mediar entre a data do lançamento do procedimento concursal referido na alínea c) da citada cláusula contratual e a data da implementação do novo modelo de operação portuária no Porto de Aveiro, o qual se estima em 270 dias;
d) A assessoria técnica prevista na alínea e) do corpo da cláusula primeira supra, será prestada durante o prazo mínimo de 360 dias contados a partir da data da implementação do novo modelo de operação

portuária no Porto de Aveiro.

§ Segundo: Os trabalhos de assessoria técnica previstos na alínea c) do § anterior, serão realizados mediante prévia solicitação da Primeira Outorgante, nos prazos razoáveis por esta, casuisticamente, fixados.

§ Terceiro: Os prazos referidos no parágrafo primeiro da presente cláusula, consideram-se suspensos durante os períodos de tempo em que a Segunda Outorgante se encontre impedida de executar os trabalhos por falta de elementos indispensáveis e já solicitados à Primeira Outorgante, ou em que esta se encontre a analisar os elementos submetidos à sua aprovação pela Segunda Outorgante.

§ Quarto: Os prazos previstos no parágrafo primeiro da presente cláusula poderão ser prorrogados mediante anuência escrita da Primeira Outorgante, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA: A Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante, como contrapartida pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a quantia global de € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros e zero cêntimos) acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

§ Primeiro: A quantia referida no corpo desta cláusula será paga em 4 (quatro) prestações, em conformidade com o seguinte plano de pagamentos:

a) 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros e zero cêntimos), ou 29,41% do preço contratual, com a aprovação pela Primeira Outorgante, do Regulamento da Operação Portuária para concretizar a opção de licenciamento limitado com obrigações, de acordo com o definido no n.º 2 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos que integra o presente contrato;
b) 30.000,00€ (trinta mil euros e zero cêntimos), ou 35,29% do preço contratual, com a aprovação pela Primeira Outorgante, do relatório referido no n.º 3 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos;
c) 15.000,00€ (quinze mil euros e zero cêntimos), ou 17,65% do preço contratual, após a conclusão do procedimento concursal tendente à implementação do novo modelo de operação portuária no Porto de Aveiro;
d) 15.000,00€ (quinze mil euros e zero cêntimos), ou 17,65% do preço contratual, repartido em 12 prestações mensais e sucessivas, no valor de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros e zero cêntimos).

§ Segundo: Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada nos serviços da Primeira Outorgante, das faturas a emitir pela Segunda Outorgante em conformidade com

o plano de pagamentos fixado no parágrafo primeiro da presente cláusula, desde que as aludidas faturas mereçam a aprovação da APA, S.A..

CLÁUSULA QUINTA: Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais emergentes do presente contrato, a Segunda Outorgante prestou caução a favor da Primeira Outorgante, através de Garantia Bancária, autónoma e à primeira solicitação, emitida pelo Novo Banco, S.A., sob o n.º N00427723, no valor de € 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros e zero cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual previsto no corpo da cláusula terceira.

§ Primeiro: Em caso de incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante, poderá acionar imediatamente a caução referida no corpo desta cláusula, sem necessidade de invocar qualquer fundamento ou obter prévia decisão judicial ou arbitral, aplicando-se os demais termos previstos na cláusula 18.ª do Caderno de Encargos.

§ Segundo: A caução prevista no corpo desta cláusula será liberada pela Primeira Outorgante, no prazo 30 (trinta) dias contados a partir da entrada nos seus serviços do pedido escrito a apresentar pela Segunda Outorgante, após o cumprimento de todas as obrigações do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se, por facto imputável à Segunda Outorgante, as obrigações decorrentes deste contrato não forem exata e pontualmente cumpridas, ser-lhe-á aplicada, até ao cumprimento da obrigação em mora ou defeituosamente cumprida ou até à resolução do contrato, uma penalidade contratual diária, no montante de € 300,00 (trezentos euros e zero cêntimos).

§ Único: A aplicação das penalidades contratuais previstas no corpo desta cláusula não exonera a Segunda Outorgante da obrigação de indemnizar a Primeira Outorgante, nos termos gerais do direito, designadamente por perdas e danos resultantes da mora, incumprimento, cumprimento defeituoso, ou por qualquer outro facto que lhe seja imputável.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sem prejuízo da indemnização que for devida por lei, a Primeira Outorgante, reserva-se o direito de resolver o presente contrato sempre que a Segunda Outorgante viole culposamente os deveres legais e contratuais assumidos, nomeadamente nos casos e termos previstos na cláusula 17.ª do Caderno de Encargos.

Porto de Aveiro

CLÁUSULA OITAVA: A Segunda Outorgante será a única e direta responsável pelo perfeito e atempado cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, bem como de todas as demais obrigações que para si emergem da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA: A Segunda Outorgante responderá perante a Primeira Outorgante e terceiros, pelos danos que causar a pessoas e bens, por violação da lei, das cláusulas do contrato, pelos atos e omissões dos seus trabalhadores, mandatários, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de todos aqueles que, em seu nome ou representação, pratiquem quaisquer atos no âmbito do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e pelos elementos referidos no parágrafo primeiro da cláusula primeira supra.

§ Único: As divergências que porventura existam entre os elementos que constituem o contrato resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência fixada nos n.^{os} 3 e 4 da cláusula 2.^{a} do caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No omisso reger-se-ão as partes pelo disposto no CCP e na demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todos os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos pelo tribunal competente em razão da sede da APA, S.A., com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é elaborado em suporte informático e é constituído por 08 folhas, a última das quais contém as assinaturas digitais qualificadas dos representantes das partes.

No ato de assinatura do presente contrato foram apresentados os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos que a representante da Segunda Outorgante tem poderes para a representar no presente ato;
b) Cópia dos Certificados de Registo Criminal da Segunda Outorgante e dos elementos do seu órgão de

direção, em efetividade de funções;

c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva da Segunda Outorgante perante a Segurança Social Portuguesa;

d) Documento comprovativo da regularização da situação tributária da Segunda Outorgante perante o Estado português;

e) Documento comprovativo da prestação da caução referida na cláusula quinta supra, no valor de € 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros e zero cêntimos).

Forte da Barra, 23 de janeiro de 2025.

OS OUTORGANTES:

APA, S.A.

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA – Centro Regional do Porto